

LEI Nº. 1.206/2012

DE 29 DE JUNHO DE 2012.

Institui JETON para os integrantes da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, JETON para os integrantes da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI.

Art. 2º - O JETON de que trata o artigo anterior equivale a 15% (quinze por cento) do menor vencimento básico pago pelo município aos servidores estatutários para o Presidente da JARI e 10% (dez por cento) do menor vencimento básico para os demais membros.

Art. 3º - O JETON visa ressarcir as atividades realizadas por ocasião das reuniões da JARI.

Art. 4º - A JARI reunir-se-á ordinariamente, duas vezes por mês, uma a cada quinzena.

Art. 5º - É de responsabilidade do Secretário de Obras, a autorização para o pagamento do JETON aos integrantes da JARI.

Art. 6º - O pagamento do JETON será feito mediante cópias das atas das reuniões do mês que deverão ser entregues ao Departamento de Pessoal.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

06 – Secretaria Municipal de Obras, Saneamentos e Transito;

04 – Departamento de Transito – DMT;

2.026 – Manutenção das Atividades do Departamento Municipal de Transito;

3.1.90.11.00.00.00.1042 – 189 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil;

3.1.90.16.00.00.00.1042 – 191 Outras Despesas variáveis – Pessoal Civil.

Art. 8º - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no que couber através de Decreto.

Art. 9º - A presente Lei vigorará a contar da data de sua publicação surtindo seus efeitos a partir de 01 de junho de 2012.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabáí, 29 de junho de 2012.

Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

Júlio Rones de Oliveira Cardoso
Supervisor de Planejamento

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores.

Vimos por meio deste, instituir o Jeton para os integrantes da Jarí deste município de Tabai e que corresponderá a 15% (quinze por cento) pra o Presidente e 10% (dez por cento) para os demais integrantes e que corresponde a R\$ 59,31 (cinquenta e nove reais e trinta e um centavos) para o Presidente e R\$ 39,54 (trinta e nove reais e cinquenta e quatro centavos).

O que é o Jeton? Jeton é o valor pago de natureza indenizatória por reuniões pago aos membros da Jarí - Junta de Recursos de Infrações de Transito.

A distinção dos valores pagos aos membros e a o presidente se dá ao fato da dificuldade em encontrar membros que preencham os requisitos das resoluções do Contran e Cetran para preenchimento do cargo, os quais pedem conhecimentos de legislação, conhecimentos de transito, conhecimentos de softwares de informática e conhecimentos de áreas técnicas de transito.

Também existe a dificuldade, dentre estes, de quem será o Presidente assumindo a responsabilidade sobre todos os documentos que serão auditados por membros do Cetran Estadual e auditores do Tribunal de Contas.

Justifica – se então dar uma vantagem indenizatória aquele que suportará de forma direta a responsabilidade pela Jarí.

O presente prevê sua retroação ao dia primeiro de junho dado seu caráter indenizatório e ao fato dos membros da Jarí já terem participado de reuniões anteriores.

Isto posto, contamos com a aprovação dos nobres edis para aprovação do presente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 18 de junho de 2012.

Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal